

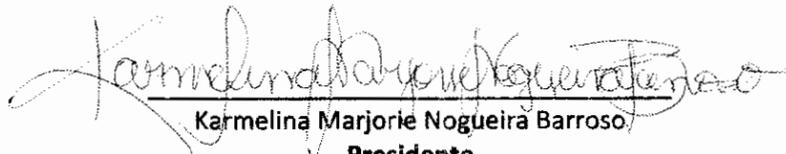
ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 005/2019 DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, REALIZADA ÀS 09H (NOVE HORAS) DO DIA 29 DE JULHO DO ANO DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE).

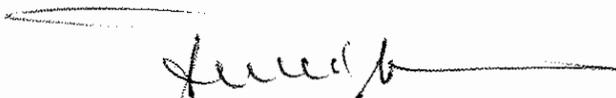
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral reuniu-se sob a Presidência de **Karmelina Marjorie Nogueira Barroso**, e tendo comparecido os seguintes membros: **Edson Luis Lopes Andrade** e **Luiz Gonzaga Bastos Viana Sobrinho**. Havendo número legal, foi iniciada a sessão. Das deliberações, a Comissão de Licitação apreciou o processo licitatório constante da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 005/2019**. A referida licitação trata da **LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO ALTO DA BRASÍLIA, SOBRAL-CE**, de acordo com os anexos da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 005/2019**. Para a referida licitação solicitaram o edital as seguintes empresas: **ARN ENGENHARIA EIRELI; CONSTRUTORA BRITÂNIA LTDA; CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA; COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA; HYDROGEO PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI; TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA e VAP CONSTRUÇÕES LTDA**. As empresas: **ARN ENGENHARIA EIRELI; CONSTRUTORA BRITÂNIA LTDA; CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA; COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA; TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA e VAP CONSTRUÇÕES LTDA** apenas enviaram seus envelopes de habilitação e de proposta de preços. Compareceu ao certame a empresa **HYDROGEO PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI**, através de seu procurador, Sr. **José Rodrigues de Lima Neto**. Compareceu ao certame o Engenheiro Civil da Secretaria de Infraestrutura (SEINF), Sr. **Francisco de Assis Moreira Goiana Júnior**, CREA/CE 50343. Foram então recolhidos os envelopes contendo respectivamente os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços. Passou-se então para a abertura dos envelopes de documentos de habilitação e concluiu-se a sua averiguação. A Comissão analisou os documentos de habilitação e constatou que a empresa **CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA** não apresentou a garantia de manutenção da proposta, conforme item 5.10 do edital; a empresa **VAP CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou a garantia de manutenção da proposta com prazo de validade inferior a 120 dias, descumprindo o item 5.10.2 do edital. As empresas: **ARN ENGENHARIA EIRELI; CONSTRUTORA BRITÂNIA LTDA; COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA; HYDROGEO PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI e TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA** estão em conformidade com as exigências do edital. O Engenheiro Civil da Secretaria de Infraestrutura (SEINF), Sr. **Francisco de Assis Moreira Goiana Júnior**, CREA/CE 50343, analisou a qualificação técnica e constatou que as empresas **CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA e TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA** apresentaram acervo divergente do solicitado em edital, no mesmo pede-se execução de tubos em rede coletora e as referidas empresas apresentaram acervos de rede de água, descumprindo o item 7.3.2 do edital. As empresas **ARN ENGENHARIA EIRELI; CONSTRUTORA BRITÂNIA LTDA; COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA; HYDROGEO PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI e VAP CONSTRUÇÕES LTDA** estão em conformidade com as exigências do edital. As empresas: **CONSTRUTORA BRITÂNIA LTDA e CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA** declararam ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, portanto, no momento oportuno poderão usufruir dos direitos conforme Lei Complementar nº 123/2006. Foi realizada pesquisa no Portal da Transparência do Tribunal da Controladoria Geral da União, e constatou-se que as empresas participantes estão aptas a participarem do Processo Licitatório, conforme anexos constantes nos autos do processo. A comissão

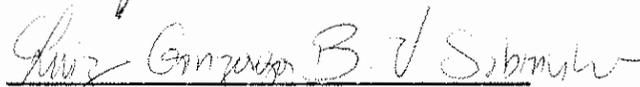
rubricou os documentos de habilitação e solicitou que a empresa **HYDROGEO PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI**, através de seu procurador, Sr. **José Rodrigues de Lima Neto**, também o fizesse. A Comissão declarou as empresas: **ARN ENGENHARIA EIRELI; CONSTRUTORA BRITÂNIA LTDA; COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA e HYDROGEO PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI HABILITADAS** e as empresas: **CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA, TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA e VAP CONSTRUÇÕES LTDA INABILITADAS**. A Comissão rubricou os lacres dos envelopes das propostas de preços, os quais ficarão de posse da comissão, e solicitou que a empresa **HYDROGEO PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI**, através de seu procurador, Sr. **José Rodrigues de Lima Neto**, também o fizesse. A Comissão abriu prazo recursal conforme legislação vigente. Sem mais para o momento, foi encerrada a sessão.

Sobral-CE, 29 de julho de 2019.

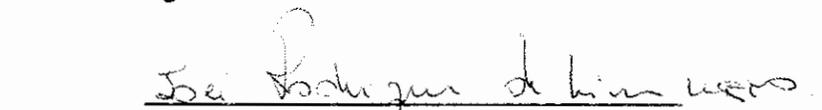
A COMISSÃO:


Karmelina Marjorie Nogueira Barroso
Presidente


Edson Luis Lopes Andrade
Membro


Luiz Gonzaga Bastos Viana Sobrinho
Membro


Francisco de Assis Moreira Goiana Júnior
Engenheiro Civil da Secretaria de Infraestrutura


José Rodrigues de Lima Neto
Representante da empresa **HYDROGEO PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI**